



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 011/2021

Dispensa nº: 003/2021

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

CONTRATADO | CPF Nº

LUCIANO ALVES VIEIRA | 021.088.204-26

VIGÊNCIA DO CONTRATO

05/02/2021 à 05/02/2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMS

AMPARO LEGAL

Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEM NUMERICA DE PAGINAS
01
/ 113.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -



Ofício nº 006/2021-FMAS/SMAS

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Janeiro de 2021.

Referência: Solicitação Locação de Imóvel.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Assistência Social do Município de Lagoa de Dentro, pretende efetuar, por dispensa de licitação, locação de um imóvel destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na Rua do comércio, nº 68, Centro, Lagoa de Dentro- PB, conforme laudo de avaliação técnica, passando a justificar a contratação pelas considerações a seguir delineadas:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para o funcionamento e manutenção das atividades do SCFV neste município.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina, qual seja o seu funcionamento, sendo suas estruturas ideais, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel se encontra em excelente localização, que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como água, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o valor da locação do imóvel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Responsável;

Considerando que, diante do exposto, a presente dispensa para a locação de imóvel com o objetivo de atender as necessidades do SCFV, encontra-se devidamente fundamentada no art. 24, inciso X c/c com os incisos II e III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, entendo plenamente justificada a referida dispensa para locação do imóvel supracitado solicito que seja remetido o presente ofício ao setor competente, para que seja providenciado a regularização da contratação.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

Maricelia de Lima Luís da Silva
Maricelia de Lima Luís da Silva
Secretária Municipal

Exmo. Sr. Prefeito
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

O (A) Ilmo. (a) Sr.(a)
Secretário de Finanças da
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Secretário (a),

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, durante o período de 12 (doze) meses.

PROPONENTE: LUCIANO ALVES VIEIRA, portador do CPF nº 021.088.204-26 e do RG nº 2019742 Órgão Expedidor SSP/ PB.

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA DO COMÉRCIO, Nº 68- LAGOA DE DENTRO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.	UNID	500,00	6.000,00
TOTAL GERAL				6.000,00

Essa proposta de preço tem o seu valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Condições de pagamentos: mensal

Validade dessa proposta de preços: 60 dias

Atenciosamente,


LUCIANO ALVES VIEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
09
Fis.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de janeiro de 2021

DA: Divisão de Tributos

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO DO IMÓVEL

Senhora Secretária,

Conforme determinação de Vossa Senhoria, venho a informar por meio deste que o imóvel pretendo para locação visando o funcionamento da Secretaria de Assistência Social na cidade de Lagoa de Dentro-PB, atende todos os requisitos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos naquela unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS – LUCIANO ALVES VIEIRA

O imóvel encontra-se numa boa localização na Rua do Comércio, nº 68, Centro, no Município de Lagoa de Dentro – PB;

Realizando consulta no mercado local, o preço proposto para locação encontra-se dentro do praticado no mesmo; **valor proposto de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel, residencial, situada na Rua do Comércio, nº 68– Centro – Lagoa de Dentro – PB, estilo depósito, contendo um salão e um banheiro social.

ÁREA TOTAL TERRENO: 199,75 m², medindo 8,5,00 m de frente e 8,6 m de fundo x 23,50 de comprimento

OBSERVAÇÕES: O imóvel encontra-se em boas condições

Por oportuno, encaminho para embasar o que fora retro mencionado, Relatório Fotográfico do imóvel em comento.

Atenciosamente,



Engenheiro Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

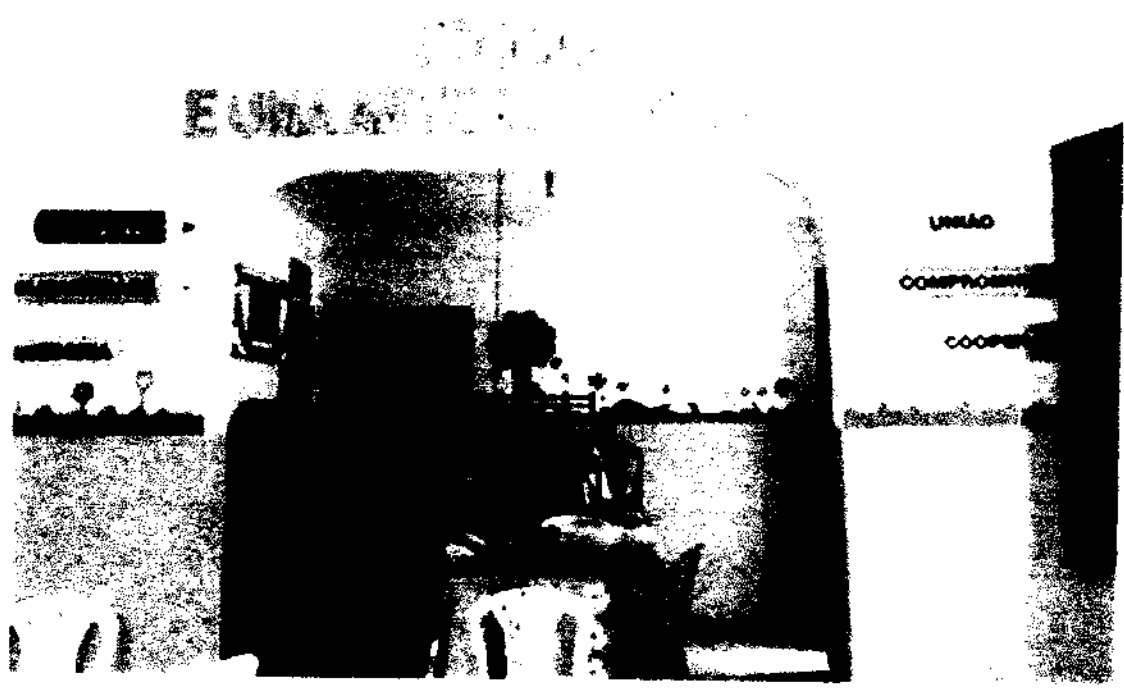
ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS
05
Fid.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL - EM ANEXO

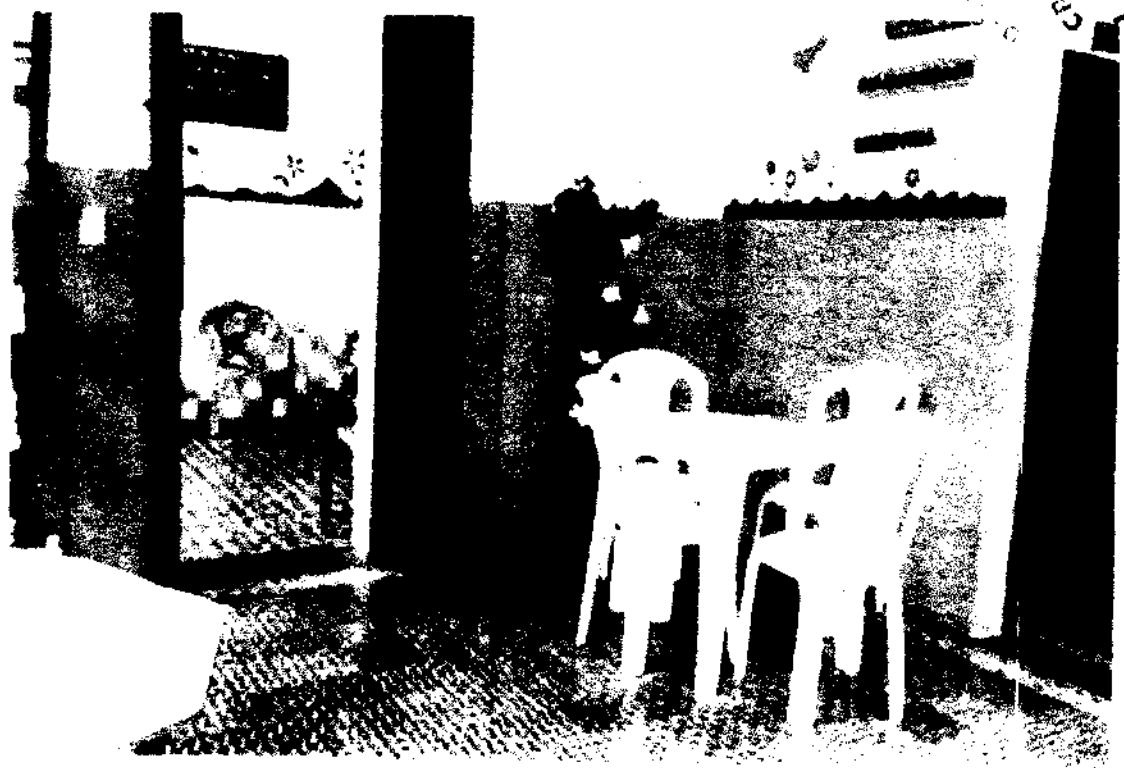
05

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
06
Fis.

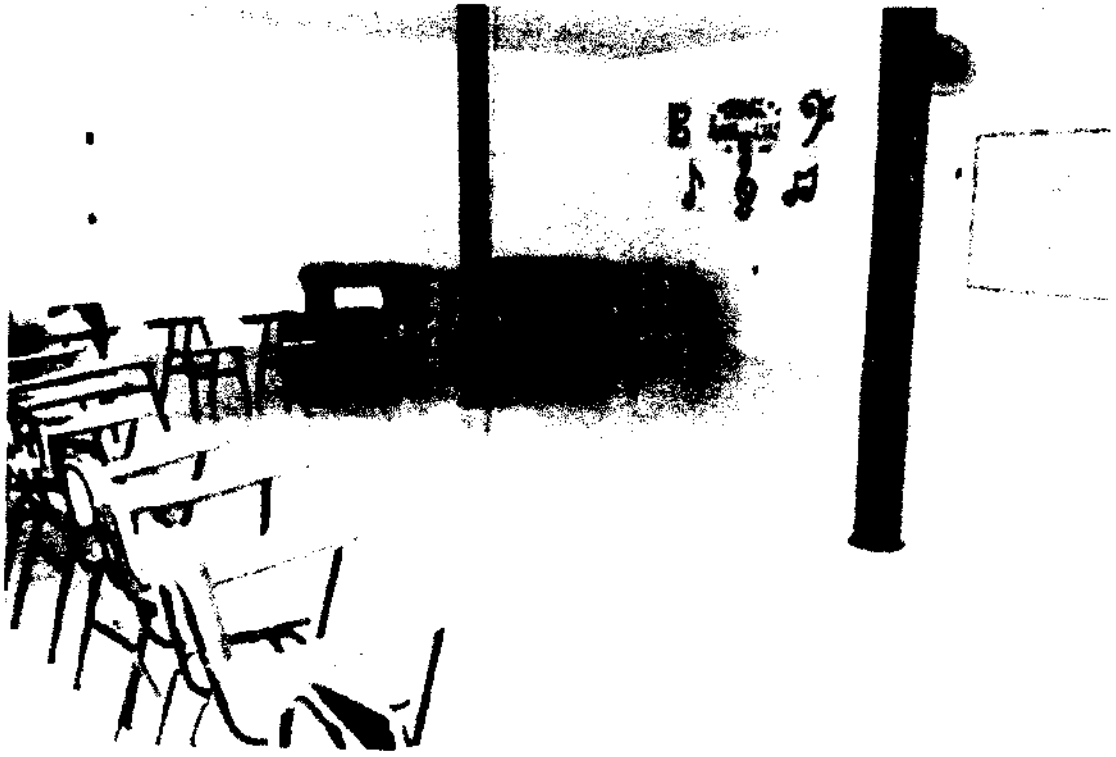
SEJAN BEN VINDOS!



04
ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
07
Fis.

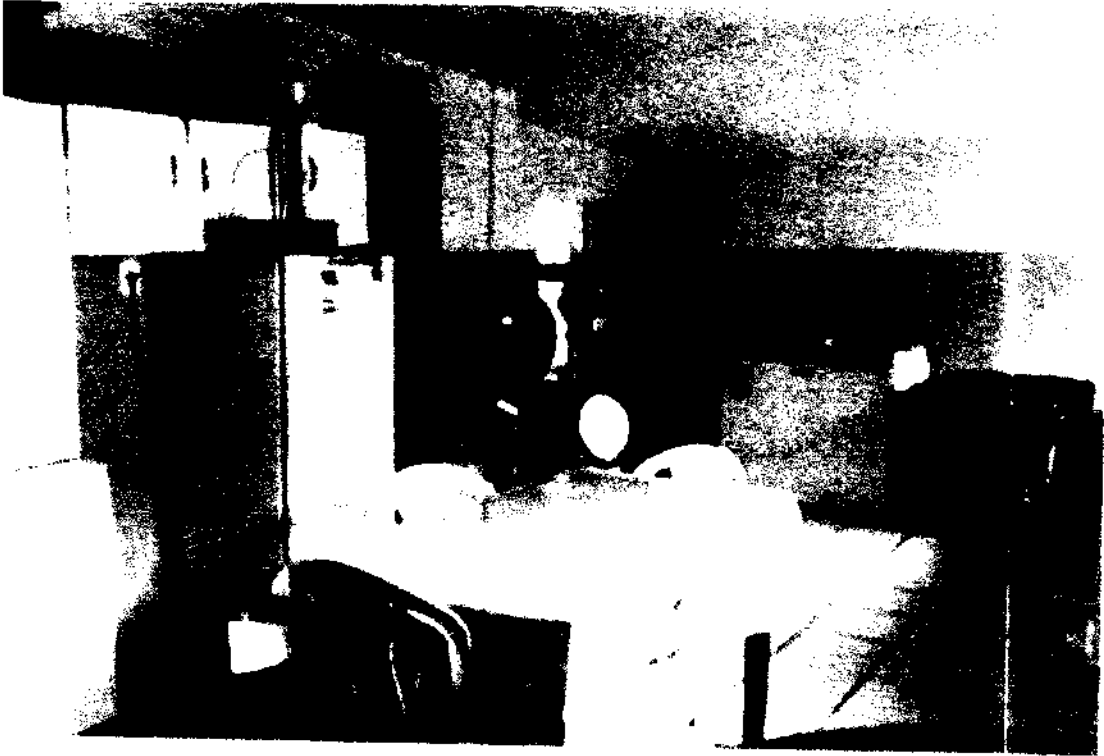


08
CROEM NÚMERO DE PÁGINAS
08
Fis.



06

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
09
Fis.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS
12 / 14

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE**



DESPACHO

Referência: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

Senhora Secretária de Finanças,

Em atendimento a solicitação de contratação do objeto acima mencionado, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) solicito com maior brevidade a indicação orçamentária para o custeio de contratação do objeto em análise.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 15 de janeiro de 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Ilma. Sra. Secretária
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CADEN. NÚMÉRICA DE PÁGINAS
12
Fis.

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
13
Fis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Att.

Exmo. Sr. Prefeito
José Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

Ref.: Indicação de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses..

Sirvo-me do presente para informar, conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças em 15/01/2021, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

02.11 Fundo de Assistência Social
10.122. 1025.2.041 – Manutenção e Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 18 de janeiro de 2021.


MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
- Secretaria Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CEDEM NUMERCA DE PÁGINAS
14
Fis.

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**



DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a contratação do objeto, conforme ofício nº 006/2021-FMAS/SCFV datado de 14/01/2021, encaminhado a este Prefeito (doc. em anexo), enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Laudo de Avaliação do Imóvel;
- III - Documentos de regularidade do imóvel e do proprietário.

Com a finalidade de dar prosseguimento aos atos administrativos, informamos ainda, que segue em anexo, Minuta do Termo de Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COPIA NUMÉRICA DE PÁGINAS
16
Fis.

ATO DE NOMEAÇÃO DA CPL



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

COD. NUMÉRICA DE PÁGINAS
12
Fol.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977
pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO
DE 2021.**

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam **desautorizadas** todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO
DE 2021**

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

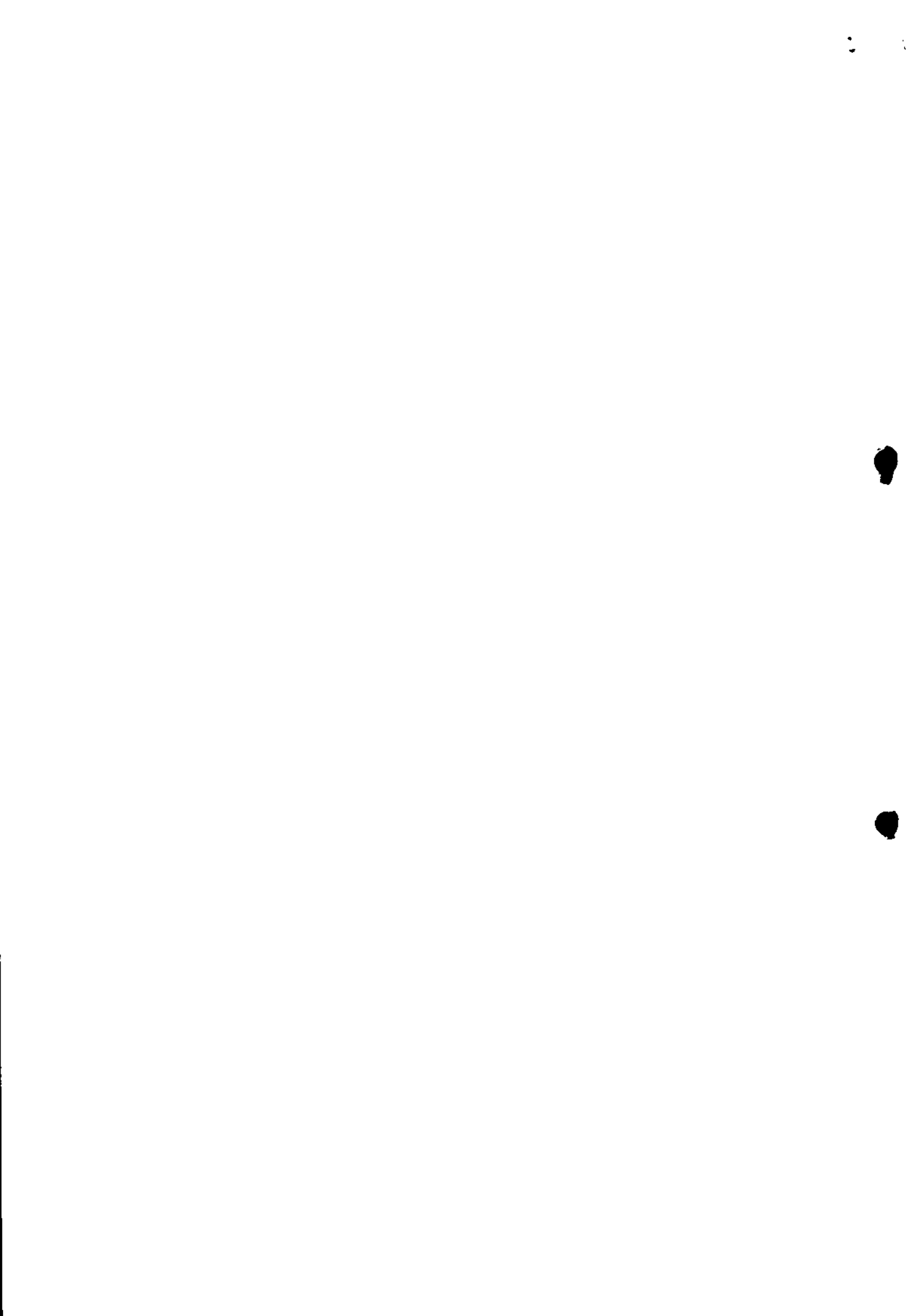
Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO
DE 2021**





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
19 / 13

TERMO DE AUTUAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

COD. NUMERICA DE PAGINAS
28 / 13

TERMO DE AUTUAÇÃO


PROCESSO ADM. Nº 011/2021

Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (27-01-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS
21
FOL.

● **DOCUMENTOS DIVERSOS:**

- I – Ata de Instauração e Análise Técnica;
- II – Minuta do Termo de Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS
22
/ Fis.

ATA DE INSTAURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO ADM. Nº: 011/2021

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

I - DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando solicitação emitida pela Secretaria de Assistência Social
Considerando a autorização da autoridade competente;
Considerando a natureza do objeto;

Passamos a analisar.

II - DOS ASPECTOS LEGAIS

Conforme **NARRADO** e **JUSTIFICADO**, pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, em seu pedido inicial;

Conforme o devido permissivo legal, para a contratação do objeto, vejamos:

Art 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Conclui-se que a existe a possibilidade legal na contratação.

Com vistas a aperfeiçoar a legalidade na análise dos documentos apresentados, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados.

III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Trata-se de processo administrativo de solicitação de Dispensa, instruído da seguinte forma:

1. Pedido da Secretária Municipal de Assistência Social e anexos;
2. Despacho de encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação - CPL, emitido pelo Senhor Prefeito Constitucional;
3. Minuta do Termo de Contrato;
4. Cópia do Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
5. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 011/2021 datado de 27/01/2021;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

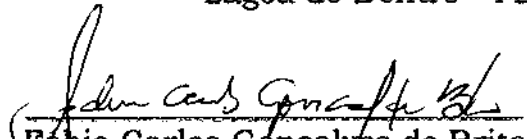
CIDRER NÚMERO DE PAGINAS
23
Fls.

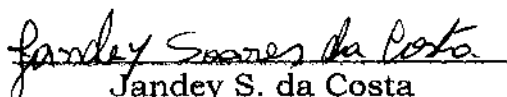
V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

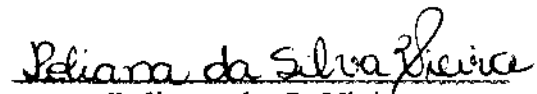
Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto a necessidade em submeter a presente Ata de instauração e análise técnica, Minuta da Dispensa e o Processo Administrativo nº 011/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva ratificação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à presente instrução, que após lida e achada conforme, vai datada e assinada por todos os membros da CPL.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de janeiro de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
- Presidente -


Jandey S. da Costa
- Membro -


Poliana da S. Vieira
- Membro -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN NÚMÉRICA DE PÁGINAS
24 /
Fol.

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021

Processo Administrativo nº 011/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR _____ TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DESSE MUNICÍPIO.

De um lado como:

I - **LOCADOR** e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF Nº 582.206.074-90 e RG nº. 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - **LOCATÁRIO**, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor _____, portador do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000 Órgão Expedidor / UF, residente e domiciliado a Rua _____, nº – Bairro _____, CEP: 00.000-000,

celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da _____, tendo atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

1.2. Constitui Anexo deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINA
25
/ 13

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de regularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em prazo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de (...), elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ (...).

4.2. O LOCADOR, anualmente, com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN. NUMÉRICA DE FOLHAS
26
Fol.

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390.36.99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, fim da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS
43
27/15

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTÉM NUMÉRICA DE PÁGINAS
28
Fis.

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, será abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

6
NÚMERO DE PÁGINAS
29
Fis.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional), designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a juros, multas ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

COD. NUMÉRICA DE PÁGINAS
7
30
/ Fis.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DEZES OIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

COD. NÚM. DE PÁGINAS
31 / 8
Fis.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ** de ***** de 2021.

**José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -
LOCADOR**

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONTINUIDADE DE PÁGINAS
32
Fls.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO ALVES VIEIRA
CPF: 021.088.204-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:29 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **5234.D5EC.1340.8E43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5812.6A20.5DFA.123E

Emitida no dia 01/02/2021 às 11:23:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 021.088.204-26

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Secretaria de
Finanças



LAGOA
DE DENTRO
P R E F E I T U R A
GOVERNANDO COM O POVO

NUMERICA DE PAGINAS
34
Fis.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que o Sr. **LUCIANO ALVES VIEIRA**, portador do CPF: 021.088.204-26, residente na Rua do Comercio, S/N, Centro, nesta cidade de lagoa de Dentro - PB. Que revendo os arquivos desta edilidade, **não foi encontrado existência de débitos perante a Fazenda Municipal** até a presente data, ressaltando o direito da mesma de cobrar os débitos que por ventura venham a ser apurados.

Por se tratar da Expressão da verdade, eu **Chefe do setor de tributos** assino a presente Certidão. **Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.**

Lagoa de Dentro, 03 de fevereiro de 2021.

Bruno Mandu da Silva
Diretor de Tributos
Mat. 6921

BRUNO MANDU DA SILVA
Diretor de tributos
Mat. 6921



COLEÇÃO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO ALVES VIEIRA

CPF: 021.088.204-26

Certidão nº: 4508265/2021

Expedição: 01/02/2021, às 11:20:01

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO ALVES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.088.204-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CIDRE NUMERADA DE PAGINAS
36
Fiz.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: LUCIANO ALVES VIEIRA

VALIDA EM TODAS
AS PARTICULARES NACIONAIS
1848136658



DOC. IDENTIFIC. COM FASSOR LE
2019742 SSP 73

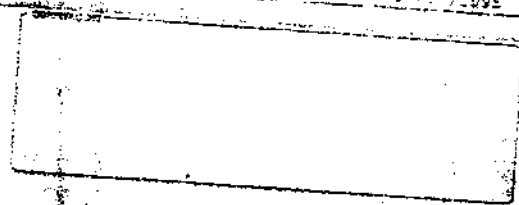
CT
021.CBS.204-26 DATA NASCIMTO 01/07/1977

RENDAO
JOSAO FREIRE VIEIRA

MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA

NUMERAC. ACC. CALOR

01/07/1995



Luciano Alves Vieira
Assinatura do titular

VALIDA EM TODAS
AS PARTICULARES NACIONAIS
1848136658

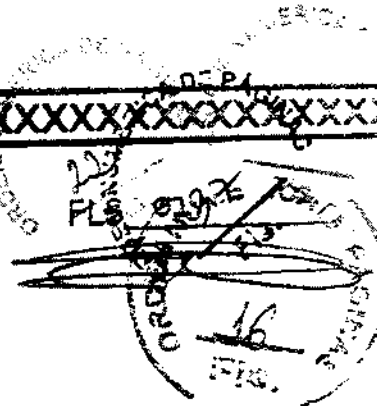
DATA VENC. 31

DATA EMISSAO 07/05/2020

18095514571
2804097218

PARAIBA

ANO 2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE JACARAÚ



CARTÓRIO

DIAS DA CRUZ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO ÚNICO

JOSÉ HERMANO DIAS DA CRUZ, Tabelião Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba em virtude da Lei e por Nomeação Legal etc.
Escrevente Encarregada: Bel^a. Zilda Fernandes da Cruz

Data: 16 DE SETEMBRO DE 2015

Adquirente LUCLIANO ALVES VIEIRA

Transmitente JOHIO FREIRE VIEIRA E SUA ESPOSA

Título ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Imóvel UM DEPOSITO, SITUADA NA RUA DO COMERCIO, Nº 68, CENTRO, LAGOA DE DENTRO, DESTA COMARCA

Valor VIDE ESCRITURA PÚBLICA

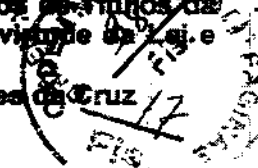
Zilda Fernandes da Cruz
José Hermano Dias da Cruz
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO
Zilda Fernandes da Cruz
Escrevente Encarregada:

LIVRO31

FLS.....51 à 52

1º TRANSLADO

JOSÉ HERMANO DIAS DA CRUZ, Tabelião Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba em virtude da Lei e por Nomeação Legal etc.
 Escrevente Encarregada: Bel. Zilda Fernandes da Cruz



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

S A I B A M quantos virem a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, que aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (14.09.2015), nesta cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, em cartório sito à Rua Presidente João Pessoa, nº 474, centro, nesta cidade. Perante mim Escrevente Encarregada, compareceram como outorgante vendedor: **JORIO FREIRE VIEIRA e sua mulher D. MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA**, brasileiros, casados, alfabetizados, comerciantes, portadores da cédula de identidade de nºs 154.650 – SSP/PB e 340.522 – SSP/PB e inscritos no CPF/MF sob nºs 008.967.564-91 e 110.498.634-53, respectivamente, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB; juntamente como seus anuentes: **Luciane Alves Vieira Madruga**, brasileira, casada, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 932955 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 467.265.784-15, **Lucineide Alves Vieira Braga**, brasileira, casada, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 932957 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 522.200.104-06, **Lillanne Alves Vieira**, brasileira, solteira, maior e capaz, alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 1.061.155 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.725.804-06; **Jório Freire Vieira Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 1361879 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.924.024-00; **Lygia Alves Vieira Antas**, brasileira, casada, alfabetizada, enfermeira, portadora da cédula de identidade de nº 1478980 – SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.521.954-72, residente na Rua Dep. Rubens Canuto, nº 342, apto 604, Ponta Verde, Maceió – AL, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Jorio Freire Vieira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 154.650 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nºs 008.967.564-91, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB, conforme Procuração pública lavrada no livro 019, fls. 242, em data de 31.08.2015, nas notas do 6º Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió – AL; e do outro lado como outorgado comprador o Sr. **LUCIANO ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado na Comunhão Parcial de Bens, alfabetizado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 2019742 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 921.088.204-26, residente na Av. Sinésio Guimarães, 709, Torre, João Pessoa – PB. Todos conhecidos de mim Escrevente Encarregada, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores de Um Depósito, situada na Rua do

Comercio, nº 65, centro, na cidade Lagoa de Dentro desta Comarca
medindo (8,50) oito metros e cinquenta centímetros de frente e (8,60) oito metros e sessenta centímetros de fundos por (23,50) vinte e três metros e cinquenta centímetros de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de (199,75 m²) cento e noventa e nove virgula setenta e cinco metros quadrados. Contendo: (01) um salão e (01) um banheiro Social, Limitando-se de **FRENTE**, com a Rua do Comercio; nos **FUNDOS**, com o Sr. Leonel Antonio dos Santos Macedo; do lado **DIREITO**, com a Rua João Vieira; do lado **ESQUERDO**, com o Sr. Jório Freire Vieira. **Inscrição Estadual nº 04307004200000**. Que lhes houveram por herança deixada pelo falecimento do Sr. Pedro Vieira Filho e Josefa Freire Vieira, conforme Formal de Partilha, sentenciado pelo M.M Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, em data de 05.10.1993, e registrada no livro 2-L, fls. 166, R-10/1975, em data de 31.03.1995, devidamente matriculada neste Cartório no livro 2-M, fls. 97, sob o nº 3136, em data de 03.09.2015. Juntamente com certidão de Limites, expedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, em data de 21.08.2015, assinada pelo Sr. João Pessoa de Albuquerque (fiscal de Arrecadação Mat. 2143). Que possuindo o dito imóvel acima descrito livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus judiciais ou extrajudiciais, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador o Sr. Luciano Alves Vieira, como por bem desta Escritura e na melhor forma de Direito, efetivamente vendido tem, pelo preço certo previamente e convencionado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que confessam receber neste ato delo outorgado comprador, em moeda corrente e legal deste País, que contaram e acharam exata, da qual dá ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínios, direitos, ações e servidões que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze, e disponha livremente como seus que fica sendo por força da presente Escritura e da Clausula Constituti, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamada a autoria. Pelo outorgado comprador o Sr. Luciano Alves Vieira, me foi dito que aceitava a Presente Venda e esta Escritura em todos os seus expresso termos exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: **guia de recolhimento (ITBI) nº 121**, expedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à (2%) dois por cento sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em data de 26.08.2015 - assinada pelo Sr. Marlon Silva de Lima (Secretario de Finanças - Mat. 5797). Certifico, que revendo a dívida ativa desta prefeitura dos mesmos constatei a inexistência de débitos fiscais de responsabilidade do Sr. Jório Freire Vieira e sua esposa D. Maria de Lourdes Alves Vieira, conforme Certidão negativa de débitos municipal, expedida, em data de 26.08.2015, assinada pelo Sr. Marlon Silva de Lima (Secretario de Finanças - Mat. 5797). O outorgado comprador declara expressamente dispensar a apresentação de demais certidões de tributos que incidam sobre o imóvel, respondendo o comprador pelo pagamento do débito existente, conforme determina a Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto-Lei 93.240 de 09.09.86, no seu artigo 1º, parágrafo 2º e provimento 01/86, de 24 de abril de 1986, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça deste Estado, eximindo este serviço notarial de qualquer responsabilidade. Foi apresentada a **certidão negativa de débitos Trabalhista nº 139480716/2015 e 139482159/2015**, expedida em 09.09.2015, validade: 06.03.2016, em atendimento a recomendação nº 03, de 15.03.2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em cumprimento a Lei Estadual nº 9.807 de 14.06.2012, seu

artigo, e declaração das partes, não houve nenhuma intermediação de pessoa Física ou Jurídica, responsável por negócios imobiliários cadastrado no CIREC. Foram dispensadas as testemunhas e suas assinaturas, conforme o procedimento 03/87 da Corregedoria Geral do tribunal de justiça deste Estado. Seis Digital: AAK91666 - D672, confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>. E, assim como disse que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam a todo o ato presente. Eu, Zilda Fernandes da Cruz, Escrevente Encarregada que escrevi em público e raso do que uso em test^o (sinal) da verdade, dou fé. (Ass.) Jório Freire Vieira, Maria de Lourdes Alves Vieira, Luciane Alves Vieira Madruga, Lucineide Alves Vieira Braga, Lillianne Alves Vieira, Jório Freire Vieira Junior, Jório Freire Vieira (procurador de Lygia Alves Vieira Antas e Euciano Alves Vieira. O referido é verdade dou fé. Fls

Jacaraú, 14 de setembro de 2015.

Zilda Fernandes da Cruz
ZILDA FERNANDES DA CRUZ
Escrevente Encarregada

REGISTRADO HOJE NO LIVRO

Nº 2-M as fls. 97 sob Nº R-1/3236

transcrição das transmissões

Jacaraú 16 de 09 de 2015

1 O Oficial

PROTOCOLADO NO LIVRO

Nº 1-C as fls. 132 sob Nº 2130

Jacaraú 16 de 09 de 2015

1 O Oficial

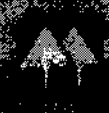
CARTÓRIO DIAS DA CRUZ

Registro Geral de Imóveis
Rua Presidente João Pessoa, 474
Jacaraú-Paraíba-(83)3295-1014
José Hermano Dias da Cruz
Oficial de Registro
Bel. Zilda Fernandes da Cruz
Escrevente Encarregada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
AVENIDA AMÉRICA DO SUL, 200 - BARRA DO CARVALHO
RIO DE JANEIRO - RJ



DESTINATÁRIO
LUCIANO ALVES VEITA
AVENIDA BENEDETO GUIMARÃES
11111
01040-400 SÃO PAULO - SP



DESTINATÁRIO
LUCIANO ALVES VEITA
AVENIDA BENEDETO GUIMARÃES
11111
01040-400 SÃO PAULO - SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
AVENIDA AMÉRICA DO SUL, 200 - BARRA DO CARVALHO
RIO DE JANEIRO - RJ





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDENAMENTO DE PAGINAS
42 /
Fol.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
43
Fls.

DESPACHO

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo: Processo administrativo nº 011/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

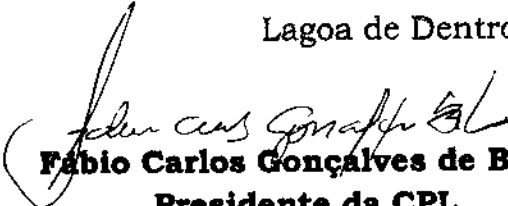
DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 29 de janeiro de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.

Ao Ilmo. Sr. Dr.

José Francisco de Lira

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTAGEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
45
Fib.

Parecer Jurídico nº 010/2021 – ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 011/2021

Dispensa de Licitação nº 003/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Locação de Imóvel.

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. ATENDIMENTO NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA**



Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – DO PROCESSO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, o despacho datado de 29/01/2021, solicitando a emissão de Paracer Jurídico, por parte desta assessoria, para fins de verificar a possibilidade da locação do imóvel urbano localizado na Rua Rua do Comércio, nº 68, Centro, Lagoa de Dentro- PB, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da modalidade dispensa de licitação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 006/2021 assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social com a justificativa de contratação;
- b) Apresentação de Proposta de Preço;
- c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- d) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel;
- d) Dotação Orçamentária assinada pela Secretária de finanças
- e) Encaminhamento com autorização para contratação enviado a CPL pela autoridade competente;
- f) Justificativas da Comissão Permanente de Licitação;
- g) O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para esta Assessoria.

Sobre o pedido passamos a opinar:

III – DAS CONSIDERAÇÕES

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel urbano, pertencente a Luciano Alves Vieira, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 021.088.204-26, residente e domiciliado na AV Sinésio Guimarães, nº 760, Torre, João Pessoa-PB, pelo período 12 (doze)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

CHEQUE MUNDICIA DE PAGINAS
42
Fls.

meses, imóvel este localizado na Rua do Comércio, nº 68, centro, Lagoa de Dentro - PB, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e, mais precisamente, para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da dispensa de licitação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:
(.....)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEN
NÚMERO DE PÁGINAS
48
/ 113

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
49
Pis.

“(…)

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal. (…)

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.”

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípua da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
50
F13.

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Laudo de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pelo Servidor responsável.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela autoridade competente. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano, pertencente a LUCIANO ALVES VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 021.088.204-26, residente e domiciliada na AV Sinésio Guimarães, nº 760, Torre, João Pessoa-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTINUAÇÃO DE PÁGINAS
51
Fis.

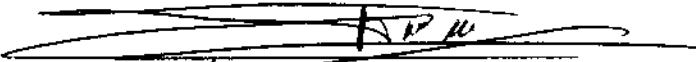
PB, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este localizada na Rua do Comércio, nº 68, Centro, Lagoa de Dentro-PB para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Este é o entendimento que submeto a superior deliberação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 03 de fevereiro de 2021.


JOSE FRANCISCO DE LIRA
Assessor Jurídico
OAB/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
53 / Pág.

Expediente: Solicitação de Ratificação e Homologação.

Assunto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, deste município, durante o período de 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Processo Administrativo nº 011/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 003/2021 e Anexos.

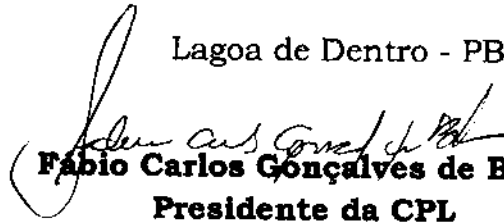
DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar de Vossa Senhoria, que análise e concordando, que se proceda com os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

A Ilma. Sra.
Maricélia de Lima Luiz da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COD. NUMER. DE PÁGINAS
54
/_____
Fis.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

E

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2021

Estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado na Rua do comércio Costa e Silva, nº 68, centro, Lagoa de Dentro- PB, de propriedade do Senhor Luciano Alves Vieira, no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Saúde, destinado a instalação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDENAMENTO DE PÁGINAS
46
/ 113

TERMO
DO CONTRATO,

EXTRATO
DO CONTRATO

E

PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021

Processo Administrativo nº 011/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA E O SENHOR LUCIANO ALVES VIEIRA.

De um lado como:

I - LOCADOR e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF Nº 582.206.074-90 e RG nº. 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor Luciano Alves Vieira, portador do CPF nº 021.088.204-26 e do RG nº 2019742 Órgão Expedidor SSP/ PB, residente e domiciliado na AV Sinésio Guimarães, nº 760, Torre, João Pessoa-PB, Cep: 58040-400 celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

CIDRE Nº 12.020/2019
58 / 119

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de (14/01/2020), elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**



6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**



7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**



9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
629
Fol.

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
63
Pis.

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

CIDADAO NUMERICA DE PAGINAS
64
Fls.

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de Fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -
LOCADOR


LUCIANO ALVES VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine Lima Morais dos Santos
RG/CPF: 20458181

Nome: Carolina Duarte da Silva
RG/CPF: 2541621



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

CODIGO NUMERICA DE PAGINAS
65
/
Fis.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021
Processo Administrativo nº. 011/2021 – Dispensa de Licitação nº: 003/2021

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

CONTRATADO: Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.

VALOR MENSAL DE R\$: 500,00 (Quinhentos reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (6.000,00).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
POBLER EXECUTIVO

Resolução nº 001/2021 - Dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de contratação direta, modalidade contratação por preço global, mediante licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Edital nº 001/2021.

LAGOA DE DENTRO - PB, 05 de fevereiro de 2021.

Constituído o Grupo Técnico de Trabalho para a realização do processo licitatório, composto pelos membros abaixo relacionados, para a realização do processo licitatório, em conformidade com o Edital nº 001/2021.

LAGOA DE DENTRO - PB, 05 de fevereiro de 2021.

Resolução nº 002/2021 - Dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de contratação direta, modalidade contratação por preço global, mediante licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Edital nº 002/2021.

Constituído o Grupo Técnico de Trabalho para a realização do processo licitatório, composto pelos membros abaixo relacionados, para a realização do processo licitatório, em conformidade com o Edital nº 002/2021.

LAGOA DE DENTRO - PB, 05 de fevereiro de 2021.

Resolução nº 003/2021 - Dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de contratação direta, modalidade contratação por preço global, mediante licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Edital nº 003/2021.

Constituído o Grupo Técnico de Trabalho para a realização do processo licitatório, composto pelos membros abaixo relacionados, para a realização do processo licitatório, em conformidade com o Edital nº 003/2021.

LAGOA DE DENTRO - PB, 05 de fevereiro de 2021.

Resolução nº 004/2021 - Dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de contratação direta, modalidade contratação por preço global, mediante licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Edital nº 004/2021.

Constituído o Grupo Técnico de Trabalho para a realização do processo licitatório, composto pelos membros abaixo relacionados, para a realização do processo licitatório, em conformidade com o Edital nº 004/2021.

LAGOA DE DENTRO - PB, 05 de fevereiro de 2021.



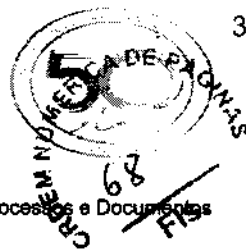
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NUMERACA DE PAGINAS
67
Fis.

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB

E

TERMO DE ENCERRAMENTO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2021 às 09:21:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 25928/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Número da Licitação: 00003/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/02/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): LUCIANO ALVES VIEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 021.088.204-26

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0d2fe0aebf49a0a9cd973b674b6bacao

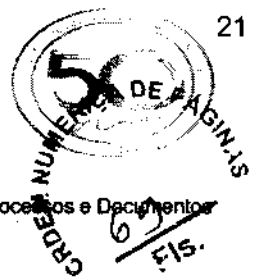
João Pessoa, 19 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2021 às 09:39:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 25938/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000122021

Data da Publicação: 05/02/2021

Data da Assinatura: 05/02/2021

Data Final do Contrato: 05/02/2022

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Contratado (Nome): LUCIANO ALVES VIEIRA

Contratado (CPF): 021.088.204-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e23ac78491951bac5da6abd8f88e7d95
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1efdacf505a1bdf13bb65f9e5e4d9992
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	3fc6156cc9a12756ac6714fea593d2b8

João Pessoa, 19 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao **décimo nono dia do mês de abril de 2021**, o Presidente da CPL do Município de Lagoa de Dentro, instituída pelo Decreto N° 003/2021 de 02 de Janeiro de 2021, **ENCERRA** o presente, identificado como **DISPENSA N° 003/2021**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Lagoa de Dentro - PB, 19/04/2021


FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
- PRESIDENTE DA CPL-